



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## TERMO

### AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO: 35/2020/ALFA/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0037.148233/2020-27**

**OBJETO:** Pedido de Impugnação.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 7/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 20 de janeiro de 2021, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

#### I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 07/04/2021 foi recebido através do e-mail [alfasupel@hotmail.com](mailto:alfasupel@hotmail.com), pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 10.898/2004, nº. 12.205/06 nº. 16.089/2011 e nº 15.643/2011, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 19 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até dois dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 12/04/2021, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

#### II - DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante retrata possíveis exigências restritivas de competitividade, tendo em vista a desnecessidade de se exigir um centro de serviços autorizado.

#### III – DO MÉRITO

Visando o esclarecimento dos questionamentos realizados, encaminhou-se os autos ao órgão requisitante, tendo em vista a natureza técnica dos pontos abordados. Dessa forma, foi realizada a

análise abaixo:

De: SESDEC-NOACTM  
Para: SUPEL-ALFA  
Processo Nº: 0043.150766/2021-71  
Assunto: Impugnação Pedido (0017210406).

Senhor(a),

Informo que o item apontado na impugnação Pedido (0017210406) foi devidamente superado, haja vista que foi alterado, conforme Resposta SESDEC-NOACTM (0017166644) **de 29 de março de 2021**, ou seja, antes da sessão pública do pregão eletrônico.

Nada mais havendo

Atenciosamente.

**RACHID DINIZ FERREIRA SALLÉ - MAJOR PM**

Chefe do Centro Técnico de Manutenção de Aeronaves

Dessa forma, considerando a já confecção de adendo modificador alterando as exigências impugnadas, tem-se a perda do objeto.

Insta ressaltar que o envio deste termo de análise está subsidiado pelo Parecer n. 579/2021/PGE/PCC.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

**Ian Barros Mollmann**

Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO

Mat. 30013792



Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Presidente**, em 27/07/2021, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019554134** e o código CRC **BCBF4C88**.